



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Julho de 2011, foi sancionada a favor do Senhor Moniz Carsane a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3769L, válida até 20 de Junho de 2016 para rubi, no Distrito de Montepuez Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 30' 00.00''	38° 05' 00.00''
2	12° 30' 00.00''	38° 13' 00.00''
3	12° 39' 45.00''	38° 13' 00.00''
4	12° 39' 45.00''	38° 05' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Julho de 2011, foi sancionada a favor do senhor Moniz Carsane a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3880L, válida até 24 de Junho de 2016 para calcário, no Distrito de Magude Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	24° 49' 00.00''	32° 28' 30.00''
2	24° 49' 00.00''	32° 35' 00.00''
3	24° 51' 30.00''	32° 35' 00.00''
4	24° 51' 30.00''	32° 30' 45.00''
5	24° 54' 00.00''	32° 30' 45.00''
6	24° 54' 00.00''	32° 28' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 23 de Fevereiro de 2012, foi atribuída a Sosci-Sociedade de Consultoria, Serviços e Investimr,SA a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4477L, válida até 23 de Fevereiro de 2017 para carvão, no Distrito de Moatize Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 20' 45.00''	33° 53' 15.00''
2	16° 20' 45.00''	34° 04' 00.00''
3	16° 24' 15.00''	34° 04' 00.00''
4	16° 24' 15.00''	33° 53' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Março de 2011, foi atribuída a Sosci-Sociedade de Consultoria, Serviços e Investimr,S.A. a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4026L válida até 14 de Março de 2016 para ferro e minerais associados, no Distrito de Erati, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 57' 00.00''	39° 45' 45.00''
2	13° 57' 00.00''	39° 51' 30.00''
3	14° 06' 00.00''	39° 51' 30.00''
4	14° 06' 00.00''	39° 45' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Março de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Outubro de 2011, foi sancionada a favor da Empresa Zumbo-Indico Investimentos, Lda a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4198L, válida até 30 de Setembro de 2013 para carvão, ouro e metais básicos, no Distrito de Guro Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 47' 00.00''	33° 26' 45.00''
2	16° 47' 00.00''	33° 27' 00.00''
3	16° 46' 00.00''	33° 27' 00.00''

Ordem	Latitude	Longitude
4	16° 46' 00.00''	33° 30' 00.00''
5	16° 56' 00.00''	33° 30' 00.00''
6	16° 56' 00.00''	33° 28' 00.00''
7	16° 49' 15.00''	33° 28' 00.00''
8	16° 49' 15.00''	33° 26' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Outubro de 2011.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^{cia} a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Janeiro de 2012, foi atribuída ao senhor Moniz Carsane a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4442L, válida até 28 de Dezembro de 2016 para ouro, tantalite e minerais associados, no Distrito de Gilé Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 51' 00.00''	38° 15' 00.00''
2	15° 51' 00.00''	38° 19' 00.00''
3	15° 54' 00.00''	38° 19' 00.00''
4	15° 54' 00.00''	38° 15' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Janeiro de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^{cia} a Ministra dos Recursos Minerais de 27 de Dezembro de 2011, foi sancionada a favor da Empresa Sosci-Sociedade de Consultoria, Serviços e Investimr,SA a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 4368L, válida até 13 de Dezembro de 2016 para calcário, carvão, ferro, granadas, ouro e minerais associados, no Distrito de Manica Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	19° 02' 45.00''	33° 10' 15.00''
2	19° 02' 45.00''	33° 16' 00.00''
3	19° 13' 30.00''	33° 16' 00.00''
4	19° 13' 30.00''	33° 09' 15.00''
5	19° 07' 45.00''	33° 09' 15.00''
6	19° 07' 45.00''	33° 15' 00.00''
7	19° 05' 30.00''	33° 15' 00.00''
8	19° 05' 30.00''	33° 10' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Desportiva para Pessoa Portadora de Deficiência de Sofala, requereu ao Governador de Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva para Pessoa Portadora de Deficiência de Sofala.

Governo da Província de Sofala, na Beira aos 3 de Janeiro de 2006.
— O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Big Business Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Big Business Cargo, Limitada, matriculada sob NUEL 100293870 entre, Herbert Munetsi Mavhuvani, solteiro, maior, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana Lloyd Grema Francisco, casado, maior, natural de Amatongas – distrito de Gondola, Ambos residentes na Cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Big Business Cargo, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de apresentação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, quando devidamente autorizada pelas partes competentes, abrir ou fechar agências, sucursais e outras formas de representação dentro ou fora do país de acordo com a deliberação dos sócios.

Dois) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ainda ser ponderada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas devidamente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração de contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração de escritura pública da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de logística de agenciamento marítimo, trabalhos aduaneiros e actividades afins a esta, incluindo o transporte e agenciamento de cargas e navios.

Dois) O objecto social compreende, ainda, a importação e comercialização de produtos diversos permitidos nos termos da lei.

Três) E exercer actividade comercial e industrial, despachos aduaneiro, agentes de compensação transitória, importação, exportação, prestadores de serviços de transporte, logística e manuseamento de mercadorias e cargas contemporizadas, conferência de mercadoria e outros trabalhos afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais repartindo em duas quotas a saber como se segue:

- a) Uma de quarenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, subscrito pelo sócio Herbert Munetsi Mavhuwani;
- b) Uma de dez mil meticais correspondente aos restantes dez por cento do capital social, subscrito pelo sócio Lloyd Grema Francisco.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios na proporção das suas quotas.

Três) O aumento de quotas a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados divididos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante a deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não ha prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraiem o presente neste número.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produz efeitos apartir da data da sua escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios fundadores; fica nomeada desde já como seu representante legal para efeitos de assistência jurídica o nacional Aquiles Joaquim Dimene.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar activa e passivamente em juízo e fora dele e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial.

Três) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções, pelo menos cinco por cento será para fundo de reserva legal.

Quatro) As decisões sobre as matérias que por lei são da exclusiva deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esses fins sendo pelos mesmos assinado.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

Os gerentes poderão, contudo, delegar parte dos poderes em pessoa estranha a sociedade ouvido o parecer da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou rejeição das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada; e extraordinariamente, sempre que se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários a sua escolha, mediante uma carta a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por mútuo acordo, serão liquidatários todos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei e das demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezassete de Maio de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Desportiva para Pessoa Portadora de Deficiência de Sofala

Certifico, para efeitos de publicação, de Associação Desportiva Para Pessoa Portadora de Deficiência de Sofala, constituída e matriculada sob o NUEL 100291118, entre, Júlia Maria dos Santos Tomás Mpomberay, casada, de nacionalidade moçambicana, Manuel Firmone Zacarias, solteiro, maior, natural de Machanga,

Domingos Simeão Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Felisberto Alberto Tualufo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Catarina Maria Marevecane, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Nélcia Da Rute Simbine, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Verónica de Jesus Lino, solteira, maior, natural de Mambone, de nacionalidade moçambicana, Angelina Cafrina Magona, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Nuro Issufo Latifo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Maria Clara Xavier Sortane, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Moisés Tomás Junja, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na Cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo Um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da constituição, designação, natureza, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e designação)

É constituída a associação estatutos da associação desportiva para a pessoa portadora de deficiência de Sofala, adiante e abreviadamente designada por ADPPDS, que se regerá pela lei e pelos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ADPPDS é uma Associação sem fins lucrativos, dotados de personalidade e capacidade e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A ADPPDS tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A ADPPDS pode, por simples deliberação da Assembleia Geral abrir delegações ou outro tipo de representações para cumprir o seu fim, em qualquer local na província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O ADPPDS é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo e tarefas fundamentais)

Um) Os objectivos e conteúdos das actividades da ADPPDS enquadram-se nas

directivas do estado Moçambicano quando ao desenvolvimento do desporto massificado, recreativo e competitivo nas pessoas portadoras de deficiência (PPDS), visando a formação integral das crianças, jovens e adultos portadores de deficiência e dos demais associados em geral.

Dois) Constituem tarefas fundamentais da ADPPDS:

- a) Fomentar e Dinamizar o Intercâmbio desportivo a nível de departamentos desportivos das associações de PPDS nela filiadas e outras instituições desportivas;
- b) Organizar quadros técnicos competitivos entre departamentos das associações nela filiadas;
- c) Fomentar e apoiar a prática de todas modalidades nas diversas associações, através dos seus departamentos desportivos, agrupamento comunitário organizado, escola e outras instituições que sejam membros da ADPPDS.

Três) Nas suas actividades, a ADPPDS defende e pugna pela aplicação dos principais associados ao desporto praticando e encorajando o encerramento dos valores do colectivismo, civismo na competição, emulação, disciplina e patriotismo.

CAPÍTULO II

Da filiação dos núcleos desportivos

ARTIGO SEXTO

(Filiação dos núcleos desportivos)

Um) Podem filiar-se na ADPPDS os núcleos desportivos das associações de deficientes, agrupamentos organizados dos bairros ou das comunidades escolares, empresa e outras instituições desportivas, desde que essa filiação se revista de interesse para o desenvolvimento dos fins estatutários.

Dois) A filiação dos núcleos específico do qual constatarão também as características da vinculação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e sua eleição

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADPPDS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição e periodicidade)

Um) A Assembleia Geral da ADPPDS é composta por todos os associados no pleno gozo

dos seus direitos associativos, pelos membros dos órgãos sociais ADPPDS.

Dois) Cada associado será representado na assembleia-geral pelos seus delegados, devidamente credenciados, no número máximo correspondente ao número de votos a que tem direito.

Três) Os membros honorários e de mérito que podem participar na assembleia-geral, sem direito a voto.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre, que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção ou do conselho fiscal ou ainda por requerimento de dois terços dos membros ordinários e membros honorários.

Cinco) Dos pedidos da reunião extraordinária, devem constar os assuntos específicos a tratar.

ARTIGO NONO

(Da reunião ordinária)

Na reunião ordinária da Assembleia Geral são obrigatoriamente tratados os seguintes pontos:

- a) Apreciação e aprovação do relatório e conta da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleição dos órgãos directivos para o mandato seguinte e aprovação do plano financeiro bienal, e nos anos alternados;
- c) Apreciação e aprovação do orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Da convocatória e realização)

Um) A convocação da Assembleia Geral processa-se por meio de aviso ou circular do seu presidente, enviando a cada um, sendo afixados, publicados em órgão de informação de larga circulação e feito em oito dias de antecedência, do qual constem o local, dia e a ordem de trabalhos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral efectuar-se-á na sede da ADPPDS. Porém em casos de reconhecidos interesse definido pelo presidente de mesa, após ouvida a direcção esta poderá realizar-se em outro local.

Três) A reunião da Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença, a hora marcada, de metade dos membros ordinários e delegados dos membros ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros ordinários e extraordinários nos termos do artigo 6.º n.º 2, a Assembleia Geral poderá realizar-se, estando presente três quartos dos que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição de mesa e mandato)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta de três elementos, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente entra em execução na falta ou impedimento do presidente da mesa.

Três) A mesa da Assembleia Geral é eleita por quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da assembleia-geral:

- a) Eleger a sua mesa e os órgãos directivos da ADPPDS;
- b) Aprovar a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Aprovar o programa de actividades e proposta de orçamento para o ano seguinte e o plano financeiro bienal;
- e) Admitir a filiação de novos membros ordinários e honorários e aceitar os pedidos de demissão;
- f) Aprovar a filiação da ADPPDS, dos núcleos desportivos associações;
- g) Aplicar sanções de demissão e expulsão de membros;
- h) Aprovar o regulamento de quotização da ADPPDS e os respectivos quantitativos;
- i) Retirar o mandato à mesa, à direcção ou ao conselho fiscal e a qualquer dos seus membros, caso considere necessário para a prossecução dos fins estatutários;
- j) Aprovar os diversos regulamentos de actividade da ADPPDS ou delegar à direcção essa competência;
- k) Dissolver a ADPPDS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete especialmente ao presidente da mesa:

- a) Convocar a reunião;
- b) Dirigir os trabalhos da reunião e assegurar através dos secretários o expediente da mesa;
- c) Respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da A.G.;
- d) Elaborar para a aprovação pela A.G. o respectivo regimento.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Direcção da ADPPDS tem seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Director Técnico.

Dois) A Direcção da ADPPDS é eleita por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Direcção da ADPPDS:

- a) Dirigir a actividade da ADPPDS e tomar decisões de carácter organizativo, administrativo, desportivo e técnico;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da A.G. bem como as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Assegurar a gestão dos meios materiais e financeiros do pessoal da ADPPDS e manter actualizada a contabilidade., facultando ao conselho fiscal, sempre que este a solicite;
- d) Preparar anualmente o seu relatório e contas para A.G.;
- e) Elaborar os regulamentos internos necessários à vida da ADPPDS e submete-los à aprovação da A.G.;
- f) Preparar em coordenação com entidades desportivas da cidade os programas anuais de actividades e os planos orçamentais e financeiros submete-los à aprovação da A.G.;
- g) Organizar acções necessárias para a angariação de mais membros, dar parecer sobre a admissão de membros ordinários, extraordinários e honorários;
- h) Pedir a convocação extraordinária da reunião da A.G. quando julgar necessários;
- i) Celebrar acordo de cooperação e estabelecer protocolos com associações provinciais, nacionais e suas congéneres no âmbito internacional;
- j) Premiar membros, participantes e trabalhadores;
- k) Aplicar sanções da sua competência e propor a A.G. a aplicação de sanções da competência desta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete ao presidente de direcção da ADPPDS:

- a) Presidir as reuniões de direcção;
- b) Representar a ADPPDS em juízo e fora dele e, em seu nome, celebrar acordos protocolares;
- c) Superintender a todos actos administrativos e demais realizações da direcção;

- d) Proceder à distribuição de tarefas pelos restantes elementos da direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do vice-presidente)

Compete essencialmente ao vice-presidente da direcção:

- a) Apoiar o presidente nas suas actividades e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Realizar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente da direcção;
- c) Super visar as actividades da área administrativas e financeiras da ADPPDS.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições do secretário – geral)

O Secretário-geral é o garante da associação e o colaborador principal e directo do presidente da direcção e tem como atribuições seguintes:

- a) Assegurar a realização de reunião da direcção e seu expediente;
- b) Orientar os trabalhos dos diversos serviços, nomeadamente, departamentos, núcleos desportivos das associações e a sua ligação com a direcção da ADPPDS;
- c) Assegurar o funcionamento quotidiano da ADPPDS, particularmente no que se refere às questões administrativas, direcção do pessoal remunerado, em caso de existir;
- d) Estar perfeitamente familiarizado com a actividade da ADPPDS.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições do tesoureiro)

Um) São atribuições principais do tesoureiro da ADPPDS:

- a) Organizar e promover a cobrança das quotas e outras receitas;
- b) Depositar todos os fundos da ADPPDS;
- c) Pagar despesas autorizadas pela direcção;
- d) Assinar cheques de acordo com as disposições do artigo 28.º no n.º 2, alínea a);
- e) Manter a direcção, o conselho fiscal e outro órgão de tutela informados sobre os assuntos de carácter financeiros;
- f) Preparar as propostas d orçamento anual e de plano financeiro bienal;
- g) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente da direcção.

Dois) A substituição do tesoureiro, quando necessário, será por comum acordo dos elementos da direcção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição, mandato e periodicidade)

Um) O conselho fiscal da ADPPDS é composto por um presidente e dois vogais, sendo um deles, vogal/relator.

Dois) O Conselho Fiscal da ADPPDS tem o mandato de quatro anos.

Três) O Conselho Fiscal da ADPPDS reúne-se, ordinariamente, de três em três meses por ano e, extraordinariamente, quando convocados por um dos seus membros, por três quarto dos membros da A.G., ou ainda a pedido do presidente da ADPPDS.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Controlar regularmente as tarefas da direcção;
- b) Seguir o cumprimento dos planos e a prossecução dos fins estatutários;
- c) Examinar trimestralmente, e sempre que julgar conveniente, a escritura contabilística da ADPPDS;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral seu parecer sobre os relatórios, balanços e documentos de prestação de contas da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição e competências)

Um) O Conselho jurisdicional é constituído por três membros, sendo um presidente.

Dois) Compete ao conselho jurisdicional:

- a) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado;
- b) Julgar os recursos das decisões do presidente e da direcção proferidas em matéria de interpretação e aplicação dos estatutos e regulamentos;
- c) Emitir parecer sobre todas situações controversas sempre que solicitada pelos órgãos sociais ou pelos membros.

SECÇÃO V

Do conselho técnico

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição e competências)

Um) O conselho técnico é constituído por três elementos, sendo um director técnico.

Dois) Compete ao conselho técnico elaborar os planos de actividades desportivas anuais, com respeito das directivas emanadas pela Federação moçambicana do desporto para Deficiente.

Três) Monitorar a execução das actividades desportivas com estrita aplicação das técnicas, padrões e regras internacional aceite.

SECÇÃO VI

Do conselho de juízes cronometristas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição e competências)

Um) O conselho de juízes cronometristas é composto por três membros, sendo um, o presidente.

Dois) O conselho de juízes cronometristas é o órgão de coordenação e administração da actividade dos cronometristas das várias modalidades implementadas pela ADPPDS.

SECÇÃO VII

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Datas)

Um) As eleições dos órgãos sociais da ADPPDS realizam-se de quatro em quatro anos, por escrutínio de todos os membros ordinários e delegados de cada um dos membros, reunidos em assembleia-geral, para o efeito nos meses de Março do fim do ano.

Dois) Quando houver necessidade de eleger um membro dos órgãos sociais para substituir outro, cujo mandato tenha sido retirado pela A.G., ou para preencher um lugar vago, a respectiva eleição terá lugar na própria reunião imediatamente a seguir, sempre com a inclusão do assunto na ordem de trabalhos da correspondente convocatória.

Três) Quando a vacatura de um cargo directivo seja prejudicial à actividade da ADPPDS, a mesma poderá ser exercida imediatamente até a correspondente eleição, por um membro ordinário nomeado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, após ouvida a direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Elegibilidade)

Um) Apenas podem ser eleitos para cargos sociais da ADPPDS membros ordinários, a cada um dos cargos, que constituem os cargos de acordo com os artigos: 9º, 12º e 18º.

Dois) Qualquer membro ordinário da ADPPDS pode apresentar uma proposta de candidatura.

Três) As propostas de candidatura são apresentadas ao presidente da mesa da A.G. até 48 horas antes da realização da eleição.

Quatro) Havendo necessidade, poderão ser apresentadas candidaturas durante a própria sessão da A.G.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Perda de mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais perderão o mandato que lhes é conferido sempre que, comprovadamente, se verificarem terem de forma dolorosa prejudicado a ADPPDS.

Dois) Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação escrita ao presidente da Direcção.

CAPÍTULO IV

Das finanças

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Plano financeiro bienal)

A direcção da ADPPDS elabora anualmente o orçamento ordinário respeitante a todos os órgãos, serviços e actividades da ADPPDS, submetendo-o à aprovação da assembleia-geral e, posteriormente, rectificado pelo órgão de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas e despesas)

Um) Constituem receita da ADPPDS:

- As quotas dos seus filiados;
- As receitas provenientes das actividades recreativas e culturais organizadas para o efeito;
- Donativos de pessoas singulares, colectivas ou de entidades estrangeiras;
- Subsídio postos à disposição pelas instituições de direito.

Dois) Constituem despesas da ADPPDS:

- As decorrentes da instalação e manutenção dos serviços e pela aquisição de materiais de direito;
- As realizações por motivo de deslocações, salariais e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em comissão de serviços da ADPPDS;
- As resultantes da preparação e organização de torneios, da assembleia-geral e outras reuniões dos órgãos da ADPPDS;
- As que resultem da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus.

Três) A aceitação de donativos e outros recursos provenientes das actividades estrangeiras cresce de prévia autorização pelo órgão que tutela o desporto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Gestão de recursos financeiros)

Um) Todos os meios financeiros de que a ADPPDS disponha deverão, obrigatoriamente, ser depositados em instituições.

Dois) Os pagamentos de dinheiros serão efectuadas por meio de cheques assinados simultaneamente pelo:

- Presidente ou vice-presidente ou o vice-presidente da direcção;
- Tesoureiro ou secretário geral.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da ADPPDS as instalações, receitas campos desportivos, bem como equipamento e outros meios que adquira ou venha adquirir.

CAPÍTULO VI

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros fundadores

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros fundadores)

São considerados membros fundadores da ADPPDS, com direito a usar essa distinção, os membros ordinários que tenham sido admitidos ate a realização da assembleia constituinte e que tenham pago quotas desde a constituição.

SECÇÃO II

Dos membros ordinários

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Membros ordinários)

Apenas podem ser membros ordinários da ADPPDS:

- Os núcleos desportivos das associações;
- Os empresários e as empresas, pessoas colectivas e singulares cujo interesses e fins estejam de acordo com os fins estatutários prosseguidos pela ADPPDS;
- As instituições educacionais e organismos cujo interesses estejam de acordo com os prosseguidores pela ADPPDS.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Membros extraordinários)

Podem ser considerados membros extraordinários os agrupamentos de praticante de desportos considerados, técnicos, juízes, árbitros e outras instituições desportivas constituídas legalmente como pessoas colectivas de direito privado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Membro honorário)

A A.G. pode admitir como membro honorário da ADPPDS as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços em prol do desporto em geral ou da ADPPDS em particular, ou que contribuam de maneira destacada para o desenvolvimento do desporto para as pessoas portadoras de deficiência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão de membro ordinário é aprovada pela A.G. mediante proposta da direcção.

Dois) Considera-se admitido como membro o candidato que, satisfazendo os requisitos exigidos, contribua com o valor estipulado para a jóia e pelo menos uma quota mensal.

SECÇÃO III

Da quotização

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotização)

Os montantes correspondentes as jóias de admissão e quotas mensais para as categorias de membros são estabelecidos por regulamentos de quotização complementar os estatutos, elaborado pela direcção e aprovado pela A.G.

SECÇÃO IV

Dos direitos dos membros

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos de todos membros da ADPPDS:

- a) Participar e beneficiar das actividades da ADPPDS;
- b) Participar em cursos, seminários e outras actividades de formação desportivas realizadas pela ADPPDS;
- c) Participar na assembleia-geral, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADPPDS;
- d) Examinar quotas da ADPPDS nos quinze dias anteriores a reunião ordinária da A.G.;
- e) Observar e pronunciar-se sobre a actuação e comportamento de qualquer membro e dos corpos directivos;
- f) Requerer a reunião extraordinária da A.G. nos termos do disposto no número dois do artigo 6.º.

Dois) Como forma de salvaguardar o respeito pelos direitos dos membros, deverão ser aplicados os seguintes mecanismos:

- a) O membro pelo qual pede a possível aplicação de uma sessão, deve ser previamente ouvida pelo órgão competente para a aplicar;

b) Das sanções ou outras decisões pelo órgão de base, cabe recurso a direcção da ADPPDS;

c) Das sanções ou outras decisões pela direcção, cabe recurso à A.G.;

d) O membro poderá apresentar a direcção decisões ou formas de actuação na actividade geral da ADPPDS.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres de todos os membros da ADPPDS:

- a) Manter um comportamento correcto e dignificar a ADPPDS;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da A.G., da direcção e demais regulamentos em vigor;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da vida desportiva na ADPPDS, nos seus locais de trabalho e de residência;
- d) Contribuir na propagação dos seus princípios salutaros do desporto para deficientes e das suas funções sociais e culturais;

Dois) São deveres especiais dos membros da ADPPDS:

- a) Tomar parte na assembleia geral e em outras reuniões a que seja convidado;
- c) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- d) Participar nos cursos, estágios e seminários organizados pela ADPPDS, para os quais seja convocado à direcção pela utilização e gestão de meios financeiros postos a sua disposição pela ADPPDS.

CAPÍTULO VII

Das sanções

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Sanções)

Um) Os membros da ADPPDS que violarem ou desrespeitarem os estatutos, as deliberações da A.G. e da direcção e restante regulamentação em vigor ou que não tenham um comportamento digno poderão, consoante a gravidade dos seus actos ser punidos com as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos ate três meses;
- d) Admissão da ADPPDS;
- e) Expulsão da ADPPDS.

(a)- As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são da competência da direcção;

(b) - As sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um são da competência da Assembleia Geral, por sua indicativa ou sob proposta da direcção.

Dois) A suspensão de um membro poderá ser prolongada para além de três meses, por decisão da direcção, quando tenha carácter preventivo.

Três) O não pagamento de quotas durante três meses consecutivamente implica a interrupção automática do usufruto dos direitos pelo membro.

Quatro) O não pagamento de quotas durante seis meses acarreta demissão automática da situação de membro.

CAPÍTULO VIII

Dos símbolos e cores

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição de símbolos e cores)

Um) Constituem símbolos da ADPPDS:

- a) O emblema da ADPPDS;
- b) A bandeira da ADPPDS.

Dois) As cores representativas da ADPPDS são descritas em regulamento complementar aos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Emblema)

O emblema da ADPPDS tem a composição descrita em regulamento complementar aos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Bandeira)

A bandeira da ADPPDS tem a composição descrita em regulamento complementar aos estatutos.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A ADPPDS extingue-se por:

- a) Decisão de órgão de tutela;
- b) Deliberação da Assembleia-Geral;
- c) Se se tornar irrealizável a prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A extinção por deliberação só poderá ter lugar em A.G. extraordinária, especialmente convocada para o efeito e solicitada simultaneamente pela direcção e pelo conselho fiscal ou por três quartos de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Deliberação de extinção tem de ser tomada por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Comissão liquidatária)

A deliberação a extinção da ADPPDS, a A.G. nomeará uma comissão liquidatária que

procederá ao encerramento das actividades e à entrega de quaisquer bens, livros de actas e outros documentos ao órgão de tutela.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

- a) A alteração dos estatutos da ADPPDS só poderá ser deliberada em A.G. extraordinária especialmente convocada para o efeito, a pedido da mesa da assembleia, da direcção, do conselho fiscal ou ainda por pelo menos três quartos dos associados e membros ordinários;
- b) A deliberação de alteração dos estatutos tem de ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros presentes;
- c) O estatuto com as alterações decidida nos termos dos números anteriores apenas entra definitivamente em vigor após rectificação pelo Decreto do (Ministério da Juventude e Desporto), aprovado em A.G., com indicação da data em que tal acto tenha tido lugar.

CAPÍTULO X

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamentos)

Um) Competirá aos órgãos sociais da ADPPDS elaborar os adequados projectos e regulamentos complementares dos presentes estatutos e submete-lo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, à aprovação da Assembleia – Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) A elaboração dos regulamentos e regimentos para a conveniente aplicação dos principais gerais definidos nestes estatutos e, com vista à prossecução dos objectivos da ADPPDS, obedece a legislação em vigor.

Três) Até a aprovação dos regulamentos e regimentos de acordo com os números anteriores, vigora a regulamentação existente nas leis em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Primeira assembleia geral)

Um) A primeira sessão da assembleia-geral realizar-se-á no prazo.

Dois) Os associados fundadores escolherão de entre si aquele que presidirá à primeira sessão da assembleia geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado no presente estatuto.

Três) A primeira sessão da assembleia-geral elegerá os órgãos associativos nos termos do presente estatuto, devendo, no entanto, cada proposta ser subscrita por pelo menos cinco associados fundadores.

Está conforme

Beira, onze de Maio de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Construmoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construmoc, Limitada, matriculada sob NUEL 100294249, entre, José Ferreira de Freitas, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, Beira, Manuel Joaquim de Palma Pinto e Jorge, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Construmoc, Limitada, que regerá pelos presente estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

- a) Exercício de construção civil e obras públicas, importação e exportação de materiais de construção civil e equipamentos relacionados com o sector.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais,

correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais, para o sócio José Ferreira de Freitas, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, e
- b) Uma quota de trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais, para o sócio Pedro Luís Marques Pereira de Almeida, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.
- c) Uma quota de setenta e seis mil e quinhentos meticais, para o sócio Manuel Joaquim de Palma Pinto e Jorge correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferí-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outo sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente geral e um gerente adjunto, que deseja ficam nomeados José Ferreira de Freitas e Pedro Luís Marques Pereira de Almeida, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária duas assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Um) O Gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos vinte e um de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Brandia Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dez de Janeiro de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brandia Central, Limitada, com o NUEL 100270099, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Brandia Central, Limitada.

ARTIGO SGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, no Distrito Urbano I, Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, décimo esquerdo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de design, de comunicação visual, publicidade, concepção, desenvolvimento e materialização de campanhas publicitárias, promoção, *merchandising*, animação, relações públicas, consultoria, estratégia de *marketing* e de comunicação em geral, comercialização de espaço e tempo publicitário, consultoria de gestão empresarial, produção de conteúdos e suportes digitais no espaço da *internet*, produção gráfica, áudio e vídeo, *design* industrial, design de ambientes, arquitectura de interiores, produção de eventos, comercialização de marcas e produtos relacionados com a actividade de comunicação, mobiliário, imobiliário, representação, importação e exportação, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que se venha a revelar conveniente ao desenvolvimento da sociedade e não seja contrária à lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais,

representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Glorycoast SGPS, SA;

- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rectângulo, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número três supra a quota em causa, por um preço não

inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da

assembleia geral no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pela assembleia geral. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito.

O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e

A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Abertura e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- j) Subscrição de participações no capital de outras sociedades;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

(Administração)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para levar a cabo a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior,

e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores ou pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, trinta de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Astrum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100297043, uma sociedade denominada Astrum, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Osvaldo João Nhanala, maior, solteiro, natural de Cuba, residente em Maputo, no Bairro da Sommerschild, número cinquenta e oito, résdochão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220946N, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez.

Segundo: Lorna Ana Guilande, maior, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Freidrich Engels, número oitocentos noventa e um, résdochão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991977A, emitido no dia três de Março de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Astrum, Limitada, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Astrum Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Astrum, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples acto de gerência, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Exploração de actividades recreativas, entretenimento e de lazer;

b) Gestão de empreendimentos recreativos, de entretenimento e de lazer;

c) Organização, promoção e gestão de eventos multisectoriais;

d) Desenvolvimento de actividades desportivas e de aventura;

e) Promoção de actividades culturais e artísticas;

f) Exercício de actividades no ramo de educação e formação de crianças e jovens;

g) *Marketing* e publicidade;

h) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode: constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Subscrição

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Osvaldo João Nhanala, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, para a sócia Lorna Ana Guilande, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgão sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do Presidente do conselho de administração ou de, pelo menos, dois administradores para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O de administração tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os presidente do conselho necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ECIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Domingos Manuel Jossene Mogente, Lucas Mangombe Maparage e Alexandre Calves Maparage, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ECIL, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de construção civil, obras públicas e electrificações.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades não proibidas por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sociais e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de um milhão quinhentos e dez mil meticais.

Dois) A sociedade é composta por três sócios subscritos por quotas em partes não iguais, a saber:

- a) Domingos Manuel Jossene Mogente, uma de quinhentos vinte e oito mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e cinco por cento;
- b) Lucas Mangombe Maparage, uma de quinhentos vinte e oito mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e cinco por cento;
- c) Alexandre Calves Maparage, uma de quatrocentos cinquenta e três mil metcaiss, correspondente a trinta por cento;

Três) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as sociedades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral, que será dirigida por um Presidente, eleito por voto e um secretário, todos sócios da sociedade e exercerão as suas funções durante cinco anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirão em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto para qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que seja necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso de empate, recorrer-se-á por consenso comum.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um Director designado pela assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam de competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O Director assume as suas funções durante cinco anos renováveis, caso seja sócio e, se não for sócio, exercerá as suas funções durante três anos, renováveis mediante a assinatura do contrato sinalagmático.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Dois) Para efeitos de movimentação dos fundos nos Bancos, a sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em casos de morte, interdição, incapacitação ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá mas sim, continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições em vigor do Código Comercial de Moçambique bem como as disposições do Código Civil, como subsidiárias.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Cazanostra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de escrituras diversas de número trinta e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Alberto Valentim pinheiro Oliveira e Nuno Alexandre Pinheiro Oliveira, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cazanostra, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, representações e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, por lei permitida e deliberada pela assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcaís, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

Um) Uma quota de trinta e cinco mil metcaís pertencente ao sócio Nuno Alexandre Pinheiro Oliveira.

Dois) Uma quota de quinze mil metcaís pertencente ao sócio Alberto Valentim Pinheiro Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social pode ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta a carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou partes delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessação ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apresentação, apreciação, ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócio correspondente, pelo menos, a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito nas deliberações tomadas em assembleias gerais, na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas conduções, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral indicadas no número dois deste artigo quando todos os sócios concordarem, por escrito, nas deliberações tomadas numa assembleia do género.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nuno Alexandre Pinheiro Oliveira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar o seu poder a outro sócio ou pessoas estranhas á sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo este último mediante autorização de outro sócio.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo que for omissis no presente estatuto, regular-se-á por disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Abril de dois mil e doze. — A Técnica, *Rosa Diogo João*.

MPDA – Mauro Pereira Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da assembleia geral de vinte e quatro de Março de dois mil e doze, da sociedade MPDA - Mauro Pereira Despachante Aduaneiro, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100158663, que consiste na alteração parcial do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

- a) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil metcais, e corresponde á soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:
- b) Uma quota de noventa por cento do capital social, correspondente a valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio, Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira;
- c) Uma quota de dez por cento do capital social, correspondente a cinco mil metcais, pertencente á sócia, Silvia Sarmiento Guiliche.

Beira, aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sabores do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Carlos Alberto Sousa do Rego e Maria José Fernandes da Cruz Teixeira Rego, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação de Sabores do Índico, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo sempre que a sociedade deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais,

delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de hotelaria,
- b) Serviços de restauração,
- c) Actividades turísticas e de diversão,
- d) Importação e exportação de máquinas diversas e mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, divididos em duas quotas de igual valor nominal de quinze mil metcais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Sousa do Rego e Maria José Fernandes da Cruz Teixeira Rego.

ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Primeiro a sociedade tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária,

uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidos pelo sócio Carlos Alberto Sousa do Rego, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Huihuang, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta a folhas cento trinta e uma do livro de escrituras avulsas número trinta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário respectivo, o sócio Shao Hong Li, cedeu a sua quota de vinte mil metcais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Huihuang, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, a Mingqing Zhu, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e tendo renunciado a administração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dez de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

A.C.S –Aquiles Consultor & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, A.C.S – Aquiles Consultor &

Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100292408, que Aquiles Joaquim Dimene, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptada a denominação de A.C.S - Aquiles Consultor & Serviços -- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e quatro, Rés do Chão na Cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio a gerência pode transferir a sede da sociedade para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de assistência e consultoria jurídica;
- b) Prestação de serviços de recursos humanos e equiparados;
- c) Prestação de serviços de contabilidade, (encerramento de contas e auditoria);
- d) Elaboração de projectos;
- e) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- f) Prestação de serviços de corrector de seguros,
- g) Assistência na área de seguros, (automóvel, imobiliário e outros)
- h) Prestação de serviços de auditoria em seguros;
- i) Informática;
- j) Logística de mercadorias e cargas em armazéns e em regime de corporat;
- k) Consultoria, assessoria e prestação de serviços de estiva e actividades afins;
- l) Manuseamento de cargas, mercadorias em recintos portuários para dentro e fora dos navios, camiões e vice versa;

m) Empacotamento e desempacotamento de mercadorias e cargas contentorizadas;

o) Entrega de mercadoria porta a porta;

p) Conferência de mercadorias e cargas;

r) Selagem de contentores e vagões;

s) Limpezas de contentores, porões de navios, armazéns, recintos abertos e fechados;

u) Limpeza de casas escritórios;

v) Transporte e acomodação;

x) Hotelaria;

w) Construção civil, (fiscalização de obras de construção civil);

z) Carpintaria construção e reparação de patilhas de madeira;

aa) Peritagem e superintendência;

bb) Entretenimento;

cc) Importação e exportação de produtos diversos;

dd) Venda de produtos pesqueiros.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado é de USD mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a quarenta mil meticais, realizado em dinheiro, correndente a uma única quota de igual valor, pertencente a Aquiles Joaquim Dimene.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas,

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

(Da gerência e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um administrador designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Aquiles Joaquim Dimene.

Dois) O Administrador gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar activa e passivamente em juízo e fora dele e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da Administração e gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções, pelo menos cinco por cento será para fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as materias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esses fins sendo pelo mesmo assinado.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezassete de Maio de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Areial & Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Sérgio Brondalo Alberto e Dongyng Wang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos, e da lei vigente na República de Moçambique é constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Areial & Minas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Areial & Minas, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Devidamente autorizada pela assembleia geral, a sociedade poderá encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação legal, no território nacional ou no estrangeiro, carecendo para tal da autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto actividade de extracção mineira, seus derivados, compra e venda de maquinarias diversas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEXTO

O capital social totalmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Brondalo Alberto,
- b) Uma quota de valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dongyng Wang.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo de um administrador a ser nomeado em assembleia geral, ao qual compete representar a em juízo e fora dele activa ou passivamente.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

O gerente ou administrador poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

T.M Timber Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia treze de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas dezasseis e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta, do Segundo

Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre António Mateus Manuel Manjira e José Manuel Antonio Manjira, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação de T.M Timber Sales, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo sempre que a sociedade deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto corte, extracção, processamento e venda da madeira e seus derivados, incluindo a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Mateus Manuel Manjira,

Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel António Manjira.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio António Mateus Manuel Manjira, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Maputola Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100297140, uma sociedade denominada Maputola Construções, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Justino Silva Oliveira, com NUIT n.º 117175339, divorciado, natural de Real Amante, Porto – Portugal, de nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º L405704, emitido no dia quinze de Julho de dois mil e dez, em Porto - Portugal, residente Avenida Maguiguana, número trezentos e cinco, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo.

Segundo: António Joaquim Vieira Goveia, com NUIT n.º 117176721, casado, com Júlia Maria Fernandes, da Silva Pereira, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Real Amante, Porto - Portugal, residente na Avenida Maguiguana, número trezentos e cinco, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º M058844, emitido no dia treze de Março de dois mil e doze, em Porto - Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maputola Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número trezentos e cinco, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: construções, obras públicas e serviços similares.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Justino Silva Oliveira, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e António Joaquim Vieira Goveia, também com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral ou o mesmo delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Justino Silva Oliveira e António Joaquim Vieira Goveia, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da Sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é feita ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Innovate Identity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100297108, uma sociedade denominada Innovate Identity, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Rony Whitman do Rosário Domingos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Songo - Tete, residente em Moçambique, Bairro do Alto Maé, Rua Marcelino dos Santos, número sessenta e sete, terceiro esquerdo, portador do Bilhete de Identidade. n.º 110100099835B, emitido no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze.

Segundo: Osvaldo João Nhanala, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Cuba, residente em Maputo, no Bairro da Sommerschild, número cinquenta e oito, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220946N, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez.

Terceiro: Sandro Florelino Chen Leonardo, solteiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, da Beira, residente em Moçambique, Bairro do Esturro, Cidade

de Beira, portador do Bilhete de Identidade número 070101844565A, emitido no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Innovate Identity, Limitada, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Innovate Identity, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Innovate Identity, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples acto de gerência, a ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços na área logística;
- b) Gestão e consultoria no sector de energia;
- c) Exploração, fornecimento e comercialização combustíveis e seus derivados;
- d) Exploração e desenvolvimento de actividades na área de energia, telecomunicações e mineração;
- e) Mediação e intermediação de negócios;
- f) Consultoria em áreas multidisciplinares e prestação de serviços;
- g) Aquisição, gestão e administração de participações financeiras e sociais no sector da banca, seguros, imobiliários e outras áreas de investimento;

h) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode: constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Subscrição

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de oito mil meticais, para o sócio Manuel Rony Whitman do Rosário Domingos, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota de oito mil meticais, para o sócio Osvaldo João Nhanala, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota de quatro mil meticais, para o sócio Sandro Florentino Chen Leonardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queiram exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais:

- Assembleia geral;
- Direcção geral;
- Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um sócio a ser nomeado director geral, em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de gerência ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou Interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mana Trade Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297299 uma sociedade denominada Mana Trade Mozambique- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pierre Saad, solteiro, maior, natural de Líbano, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 482055088, de quinze de Dezembro de dois mil e oito, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, residente na rua dos Cajueiros, número quatrocentos e três, Ayesha Garden, casa nove, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo.

Considerando que:

- A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota

unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mana Trade Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social da sociedade consiste no fabrico e comercialização de sabão sólido e líquidos, garrafas e tampas plásticas, detergentes e produtos de limpeza, refrigerantes, papel higiénico e, o comércio a grosso e a retalho de todos os artigos abrangidos pelas classes XIX e XX do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e sete, de dezassete de Novembro, incluindo importação e exportação.

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal;
- d) O sócio único Pierre Saad detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes Estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mana Trade Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Moamba, parcela setecentos e onze barra um Machava Socimol, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal, cujo objecto social da sociedade consiste no fabrico e comercialização de sabão sólido e líquidos, garrafas plásticas, detergentes e produtos de limpeza, refrigerantes, papel higiénico e, o comércio a grosso e a retalho de todos os artigos abrangidos pelas classes XIX e XX do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e sete, de dezassete de Novembro, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Pierre Saad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Serv Alimentar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288095 uma sociedade denominada A Serv Alimentar Moçambique, Limitada; entre:

- a) Pedro Manuel da Costa Martins, solteiro de nacionalidade portuguesa e portador do Passaporte número M063177, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos vinte e sete de Março de dois mil e doze e válido até vinte e sete de Março de dois mil e dezassete.
- b) Serafim José Fernandes Martins, solteiro, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número G844930, emitido pela Guarda Civil do Porto aos treze de Fevereiro de dois mil e quatro e válido até treze de Fevereiro de dois mil e catorze.
- c) Paulo Sérgio Mesquita Gomes, solteiro, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número G896437, emitido pela Guarda Civil de Porto aos dezassete de Março de dois mil e quatro e válido até dezassete de Março de dois mil e catorze.

Que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO UM

Denominação

A Serv Alimentar Moçambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada que rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

Sede

A Serv Alimentar Moçambique, Limitada tem a sua sede na província de Maputo, podendo ainda por deliberação da Assembleia Geral,

abrir e encerrar delegações e outras formas de representações nas outras províncias, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Serv Alimentar Moçambique, Limitada, tem como objectivo social:

- a) Comércio geral de produtos alimentares, bebidas, cigarros com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Serv Alimentar Moçambique, Lda. poderá exercer as actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente socializado correspondente a soma de três quotas distribuídas equitativamente.

- a) Pedro Manuel da Costa Martins com capital no valor nominal de cem mil meticais.
- b) Serafim José Fernandes Martins com capital no valor nominal de cem mil meticais.
- c) Paulo Sérgio Mesquita Gomes com capital no valor nominal de cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, indicado as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) A sociedade fica a direito de preferência, no caso de cessação de cotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os demais sócios quiserem usar o direito de preferência nos 60 dias subsequentes a colação das cotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições que oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Serafim José Fernandes Martins.

Dois) No exercício das demais funções, ao gerente será aplicada o regime de registo previsto no código comercial e demais legislação aplicáveis aos mandatários.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente mais um dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representados por um terço a convocarem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença em pelo menos dois terços, para que se delibere validamente às:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução de sociedade;
- d) A provação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Um) Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda

falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mais que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Globalvisa Protocolos, Limitada

Alberto José Zendera, técnico, médio de registo e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Globalvisa Protocolos, Limitada, constituída e matriculada sob o número 100022478 entre os sócios Rizuané Mubarak E Luéla Saide, ambos solteiros, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade da Beira, cujos estatutos elaborado nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis, de vinte de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO UM

(Disposições gerais)

Um) A Empresa Globalvisa Protocolos Limitada, abreviadamente GPL, é uma instituição de carácter Comercial Privada.

Dois) O Presente Estatuto é um instrumento Principal que visa assegurar a normalidade geral da GP.

Três) GPL é uma sociedade comercial de responsabilidade Limitada.

Quatro) Assembleia geral determina mudanças da sua sede na base destes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Princípios e objectos)

Um) GPL segue os princípios democráticos e empresariais segundo as normas gerais do Estado e estatuto da empresa.

Dois) A GPL tem como objectos:

- a) A prestação de serviços e consultoria;

- b) Educação e Investigação científica;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Recrutamento e Formação de Recursos Humanos.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representações)

Um) A sede da sociedade localiza-se na província de Sofala, cidade da Beira; sede provisória Cita na Avenida Eduardo Mondlane mil duzentos e noventa e dois, Casa número quinhentos e trinta e cinco rés-do-chão e primeiro andar.

Dois) A GPL poderá abrir representações em todo território nacional.

Três) Abertura duma representação será decidida pela assembleia geral do GPL.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, inicialmente subscrito e realizado em bens móveis e dinheiro nesta data, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa porcentos, pertencente ao sócio Rizuané Mubarak;
- b) Uma quota de dez por cento, pertencente ao sócio Luella Saide.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios, prestação suplementares de capital mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO CINCO

(Órgão sociais)

Um) São órgãos sociais do GPL, todos que estão transcritos no estatutos da empresa:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção-geral;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia geral e o órgão supremo da empresa;

Três) Direcção é o órgão executivo e de gestão da empresa e é representada por um director-geral;

O Director-geral é o gestor máximo da empresa.

ARTIGO SEIS

(Composição e competências da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composto por sócios das unidades da Instituição e os do Globalvisa Limitada e, um presidente eleito por este órgão.

O Presidente da assembleia geral é eleito por maioria simples de um meio mais de um dos sócios com direito a voto, mediante as suas participações no Globalvisa Limitada ou nas suas unidades.

Dois) Compete a assembleia geral o seguinte:

- a) Supervisionar os Trabalhos da GPL;
- b) Aprovar os relatórios de actividade e de conta da GPL;
- c) Delinear os objectivos gerais da GPL;
- d) Autorizar a saída de valor de investimento da GPL;
- e) Aprovar o orçamento alternativo da GPL;
- f) Interpretar, em caso de omissões dúvida, o espírito dos instrumentos normativos do GPL;
- g) Nomear, admitir, exonerar, demitir os representantes dos órgãos sociais.

ARTIGO SETE

(Composição e competências direcção geral)

Um) A Direcção-geral é composta por máximo de cinco Directores Sectoriais, Directores das Unidades (mediante as unidades registadas) um director-geral e dois Directores Gerais-Adjuntos;

Dois) A Direcção-geral é um órgão executivo e é encabeçada pelo director-geral e, compete o seguinte:

- a) Planificar as actividades gerais e específicas da GPL;
- b) Organizar orçamento geral da GPL;
- c) Gerir as actividades e orçamento da GPL;
- d) Propor, a assembleia geral o orçamento e plano de actividade anual da GPL;
- e) Propor, a assembleia geral, a nomeação do pessoal de direcção-geral da GPL;
- f) Propor, a assembleia geral, emendas dos regulamentos da GPL;
- g) Administrar e gerir os recursos Financeiros da GPL;
- h) Gerir todo o património da GPL;
- i) Administrar e gerir os Recursos Humanos em geral;
- j) Propor o quadro geral da GPL;
- k) Apresentar o relatório da empresa na assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Representação)

Único: O sócio maioritário representa a direcção-geral durante os primeiros quatro anos renováveis auxiliado pelo senhor Luella Saide na área administrativa.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal**(Composição Competência do CF)**

Um) Compete ao conselho fiscal, auscultar e emitir parecer a assembleia geral sobre o funcionamento da Direcção-geral.

Dois) Composição do conselho.

- a) Um Presidente, que preside;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Dois vogais.

Três) As reuniões do conselho fiscal são convocada pelo presidente e, tem duas sessões ordinárias por ano, dividida em semestre e, a extraordinária serão convocadas quando a reunião da assembleia geral, ou por solicitação de um terço dos membros.

ARTIGO DEZ

(Unidades e do GPL)

São consideradas de unidades do Grupo todas as actividades abertas pelo GPL ou estejam registadas no grupo e que tenham personalidade jurídica.

ARTIGO ONZE

(Actividades)

Um) Das actividades do grupo são divididos na especialidade e em serviços e apresentados em unidades como:

- a) Unidade de consultoria geral;
- b) Unidade de correios e transporte de mercadorias;
- c) Unidade de construção civil e obras públicas;
- d) Unidade de educação, ciência e tecnologia;
- e) Higiene e limpeza.

Dois) Cada unidade terá o seu regulamento interno e com a patente da GPL.

ARTIGO DOZE

(Funcionários)

Um) Os funcionários são aqueles que prestam serviços directamente a GPL;

Dois) Os funcionários subdividem-se em efectivos, eventuais e contratados.

ARTIGO TREZE

(Orçamento da Globalvisa Limitada)

Um) Orçamento é um elemento orientador da gestão dos Recursos da GPL;

Dois) Os órgãos e as unidades da Instituição são obrigados a seguir escrupulosamente os Planos e Orçamento de GPL;

Três) O orçamento corresponde a provisão de capacidade da empresa durante o período pelo qual foi aprovado;

Quatro) Todo gasto feito pelos órgãos e sem provisão orçamental considerasse, ilegal cuja responsabilidade é individual;

Cinco) Pagamentos feitos fora da linha orçamental são de inteira responsabilidade da pessoa que pagou e, sem prejuízo de reembolso ou mesmo processo disciplinar;

Seis) Todo o movimento patrimonial e financeiro deve ser justificado e relatado.

ARTIGO CATORZE

(Sanções)

Um) Todo funcionário é susceptível a sanções tendo como bases, as infracções que o mesmo tenha cometido.

Dois) A GPL tem o poder disciplinar sobre o seu funcionário, segundo o preceituado na lei do trabalho de Moçambique vigente, que são:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão do trabalho com perda de remuneração, até aos limites de dez dias por cada infracção;
- d) Expulsão.

ARTIGO QUINZE

(Direito discricionário)

O Trabalhador tem o direito de recurso pela sanção, num período compreendido de cinco dias no máximo, tendo como o instrumento aceite, o documento escrito e assinado pelo arguido. Findo qual, se assume como consumado.

ARTIGO DEZASSEIS

(Outras normas)

Sem prejuízo das normas da Republica de Moçambique, constituem, hierarquicamente, normas da Empresa os seguintes instrumentos:

- a) Estatuto da GPL;
- b) Regulamentos internos das unidades;
- c) Ordens de serviços;
- d) Outras normas vigentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Símbolos)

A GPL terá como símbolo:

- a) Coqueiro junto das ondas do mar e com as cores do oceano;
- b) Um pombo e;
- c) As cores azuis e branco e verde.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos e interpretação)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes destes estatutos são resolvidos pela assembleia geral ou do espírito do código comercial de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Abigico Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e treze a folhas

cento e dezanove do livro de escrituras avulsas número trinta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída entre Abílio José Francisco Gimo, Luís Juliano Bede Como, Mavire João Dambe e Helena Picardo André Pade, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Abigico Transportes Limitada a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Abigico Transportes Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderão estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo à prestação de serviços na área de transportes de mercaderia.

Dois) A sociedade poderão no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Um) o capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, devido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Abílio José Francisco Gimo.
- b) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Juliano Bede Como.
- c) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Mavire João Dambe.
- d) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Helena Picardo André Pade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentando mediante entrada enumeraria ou espécie, bem como pela incorporação de suplemento ou lucros, ou reservas.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e secção de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quota a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade gozando os sócios de direitos de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela deverá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quota que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providencia judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) Amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota à amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado serão pagos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausente.

Dois) A assembleia geral são constituídos por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercícios para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido devidamente convocado.

Três) A assembleia geral reuniram extraordinariamente, sempre que convocadas pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax ou por meio comprovativos dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Abílio José Francisco Gimo, ou de quem as suas vezes fizer que é nomeado desde de já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessórios ou herdeiros estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizado, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos sete de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*



Inchope Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois

mil e doze, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Domingos Manuel Jossene Mogente, Lucas Mangombe Maparage e Alexandre Calves Maparage, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Inchope Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de elaboração de projectos em engenharia civil, engenharia hidráulica, engenharia eléctrica, engenharia ambiental, arquitectura e fiscalização das respectivas obras.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades não proibidas por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sociais e quotas

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticais.

Dois) A sociedade é composta por três sócios subscritos por quotas em partes não iguais, a saber:

a) Lucas Mangombe Maparage, uma de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;

b) Domingos Manuel Jossene Mogente, uma de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;

c) Alexandre Calves Maparage, uma de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento.

Três) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral, que será dirigida por um presidente e um secretário, todos sócios da sociedade e exercerão as suas funções durante cinco anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto para qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso de empate, recorrer-se-á por consenso comum.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior, a parte restante será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um gerente indicado pela assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou dos presentes estatutos não sejam de competência exclusiva do Presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral tem competências discricionárias e absolutas para estabelecer o tipo de estrutura da firma que deseja, nomear, demitir e exonerar o gerente, o seu adjunto e chefes de departamentos.

Três) O gerente assume as suas funções durante cinco anos renováveis, caso seja sócio e, se não for sócio, exercerá as funções durante três anos, renováveis mediante a celebração de um contrato sinalagmático.

Quatro) O gerente deverá exercer as suas funções com esmero e praticando actos criteriosos, de forma que a firma tenha o necessário aviamento.

Cinco) O gerente será auxiliado nas suas funções por um Chefe de Departamento técnico e um outro Chefe do Departamento de Administração e Finanças, ambos nomeados pela assembleia geral sob proposta do gerente.

Seis) Os chefes dos sectores serão nomeados pelo gerente.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Dois) Para efeitos de movimentação dos fundos nos Bancos, a sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em casos de morte, interdição, inabilitação ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá mas sim, continuará com os outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, interdito, inabilitado ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições em vigor do Código Comercial de Moçambique bem como as disposições do Código Civil, como subsidiárias.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.



Uniafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dois á folhas cento e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Uniafrica, Limitada, pelos senhores Luis Eugénio Barrosinho, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Francília Antónia Carlos Barrosinho, natural de Cabrela-Montemor o Novo-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Setubal-Portugal, portador do Passaporte número J quatro nove seis um nove dois, emitido em vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Setubal e Pedro Miguel Cipriano Moncovio, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Leonor Moreno Fernandes Moncovio, natural de Lisboa-Portugal, residente na cidade da Beira, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Dire número 07 PT zero zero zero dois um sete quatro nove B, emitido em oito de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Migração da Beira, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Uniafrica, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é na Rua Regional, número setecentos e cinco; distrito de Nacala-a-Velha Sede, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Hotelaria, alojamento, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; transporte, viagens turísticas e comunicações; logistica e catering; resorte; recrutamento e formação para todas actividades; construção civil própria e para terceiros;
- b) Comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares e não alimentares; importação e exportação de bens e serviços; venda de loiças de culinária, máquina, peças e acessórios para actividades;

- c) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedades e de terceiros, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento para cada um, dos sócios Luis Eugénio Barrosinho e Pedro Miguel Cipriano Moncovio, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade e dos sócios, que cada um goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um dos sócios de forma indistinta, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia

se constitua e delibere sobre determinado assunto; e somente cabe a assembleia geral, quando reunida devidamente pela convocação de um dos sócios que compõem a totalidade do capital social, deliberar sobre cessão de quotas; aumento do capital social; entrada ou saída de sócios; transformação da sociedade ou outro facto que diminua ou onere o património ou direitos de cada um dos sócios ou da sociedade.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em Acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas

inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos treze de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

J.H Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Chanhui Zhao e Yingjie Wang, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a J.H Sol, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que assim o deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de pesca, captura, compra e venda e processamento de produtos marítimos, importação e exportação;

b) Comercialização de material de construção, e automóveis;

c) Actividades de indústria, fabrico de embalagens;

d) Extração de água mineral;

e) Actividades de agricultura, e criação de animais;

f) Actividades de serração, corte, compra e venda, e processamento de madeira e seis derivados, importação e exportação;

g) Actividades de aquacultura de produtos mariscos.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Chanhui Zhao e Yingjie Wang.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por ambos sócios, cujas assinaturas em conjunto obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Os gerentes poderão delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.